



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 45/2015

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CGC/MF sob nº 64.614.381/0001-81, com sede na Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Senhora ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.º 17.487.425-X SSP/SP e CPF n.º 096.310.258-37, residente e domiciliada na Rua do Trabalho, nº 470, no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo e de outro lado **GM MÁQUINAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS LTDA**, sito na Rua Sorocaba, 286, Jardim Veraliz, na cidade Londrina, Estado do Paraná, CEP 86062-540, inscrita no CNPJ nº 08.404.533/0001-40, Inscrição Estadual nº 158542-8, nesse ato representado pela Senhora Gilda Aparecida da Silva Iasbek, portadora do RG nº 3.164.403-8 e CPF nº 498.539.107 -72, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Fica dispensada a licitação nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, obriga-se a prestar serviços de:

- locação de 01, (um) rolo compactador, modelo SPV 84, com capa corrugada, com pneu corrugado, marca TEMA TERRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 A presente contratação terá sua vigência a partir da entrega do bem no canteiro de obras, com a data estimada para o dia 13 de agosto de 2015 com encerramento em 10 dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O preço global contratado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos a **CONTRATADA** em parcela única em até 30 (trinta) dias após conclusão dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente conferida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços, Agricultura e meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do presente Termo Contratual será empenhada, na seguinte dotação orçamentária:

02 Poder Executivo

02.07 Secretaria Munic. de Obras, Serviços, Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 Divisão de Obras

041220011.2.025000 Manutenção da Divisão de Obras

3.3.90.39.99.0000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das atividades pertinentes à execução do objeto deste contrato por parte do contratado incorrerá na suspensão do pagamento que lhe é de direito, na proporção de 25% do valor total.

6.2. O transporte do bem locado será feito desmobilização e mobilização por conta, custas e riscos da CONTRATADA, o equipamento ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE apenas enquanto estiver no canteiro de obras.

6.3 O bem locado destina-se a canteiro de obras da CONTRATANTE na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, para prestar serviços de terraplenagem.

6.4. Fica a CONTRATANTE obrigada civil, criminal e indenizadora por todo e qualquer ato ou dano, porventura ocorrido com os bens locados, oriundos de imperícia, imprudência ou negligência no uso dos bens locados, a exemplo de acidentes, multas por infração às leis de trânsito, furtos, roubos ou incêndios, ou danos causados a terceiros, isentando a CONTRATADA integralmente de responsabilização seja a que título for.

6.5. Fica a CONTRATANTE obrigada a indenizar a CONTRATADA em caso de furto ou roubo o bem locado enquanto este estiver sob sua posse, cuja indenização será o valor de mercado do equipamento, no estado de conservação apurado ao tempo da locação.

6.6. É de inteira responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o pagamento de salários, bem como todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais incidentes sobre a mão-de-obra do motorista operador do bem locado, não havendo nenhum vínculo deste com a CONTRATADA.

6.7. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE o abastecimento, lubrificação e guarda do bem locado até a efetiva entrega, devendo zelar pelo seu correto e regular utilização do bem locado em razão de sua função, jamais permitindo o uso de forma incorreta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



6.8. Em caso de surgir algum problema mecânico, é obrigação da CONTRATANTE promover imediatamente a suspensão do uso do bem locado, e comunicar a CONTRATADA, sendo que todo e qualquer conserto ou reparo será feito exclusivamente pela CONTRATADA, por sua conta e custos.

6.9. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, emprestar, locar ou sublocar o equipamento locado, sob pena de configuração de esbulho possessório.

6.10. A CONTRATANTE deverá promover o pagamento da locação com pontualidade.

6.11. A reincidência do disposto nos itens anteriores acarretará na rescisão contratual sem que haja compensações e/ou indenizações ao contratado. Caso de rescisão pelo motivo aqui exposto o Adjudicatário incorrerá em multa Contratual equivalente a 25% do valor global do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da comarca de Maracá, Estado de São Paulo, com eventual renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo de Contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Pedrinhas Paulista, 06 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Contratante

GM MAQUINAS COM. E LOCAÇÃO DE MÁQ. RODOVIÁRIAS LTDA.
Contratada

Testemunhas:

a)

b)